

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

#### ANEXO III

#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Ana Marilia da Conceição Cruz Barbosa, Agente de Controle Interno, responsável pela Comissão de Controle Interno do Município de Monte Alegre, nomeada nos termos do Decreto n° 376/2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015**, tendo por objeto **Reforma e Ampliação da Escola Expedito Moreira, Zona Urbana deste município**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( X ) Revestidos parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 24 de março de 2015.

Ana Marilia da Conceição Cruz Barbosa Coordenadora do Controle Interno

> Ana Marília da C. Cruz Barbosa Agente de Controle Interno Decreto nº 376/2014



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 024/2015

ASSUNTO: Tomada de Preços nº 001/2015

Tratam os autos da Tomada de Preços nº 001/2015, objetivando a contratação de empresa para **Reforma e Ampliação da Escola Expedito Moreira, Zona Urbana deste município**, conforme especificações contidas em seu Edital (fls. 05 a 45).

#### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

### 1 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O Procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93 está composto com as seguintes peças:

- Solicitação de abertura da licitação feita pelo Secretário Municipal de Educação, com descrição do objeto e justificativas das contratações (fls. 002);
- Autorização da autoridade competente (fl. 003);
- ❖ Portaria n° 002/2015-LIC designação da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio (fl.004);
- Solicitação e indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (fls.004A a 004B);



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

- ★ Edital conforme Lei n° 8.666/93(fls.005 a 045);
- Despacho à Assessoria Jurídica (fl. 46);
- ❖ Parecer Jurídico nº 074/2015-PROJU (fls. 047 a 050);
- Publicação do Aviso de Licitação 28/02/2015 (fls. 051 a 053);
- Os originais dos documentos de habilitação (fls. 054 a 113);
- Ata da Sessão de Habilitação (fls. 114);
- ❖ Os originais das propostas comerciais (fls. 115 a 124);
- Ata de Julgamento das Propostas (fl. 125);
- Despacho ao Departamento de Projetos e Obras DPO (fl. 126);
- ❖ Parecer Técnico do Departamento de Projetos e Obras-DPO PARECER DPO/TP001/2015 (fl. 127);
- Despacho à Assessoria Jurídica (fl. 128);
- Parecer Jurídico 028/2015 (fls. 129 a 137);
- Mapa Comparativo e Resumo de Propostas (fls. 138 e 139);
- Despacho ao Ordenador (fl. 140);
- Termo de Adjudicação e Homologação (fls. 141);
- Publicação do resultado da licitação 06/03/2015 (fls. 142 a 144);
- Termos de Contratos (fls.145 a 154);
- Procuração Pública (fl. 155);
- Ordem de Serviço (fl. 156);

#### 2 - EDITAL

O procedimento está instruído com Edital e seus respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8.666/93) e devidamente publicado como determina o art. 21 da Lei Praça Tiradentes, S/N° - Cidade Baixa – Monte Alegre Pará



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

8.666/93 e analisado pelo Departamento Jurídico conforme Parecer nº 003/2015 (fls. 034 a 037).

No referido Edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, Secretaria Municipal de Obras, externando a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços tipo menor preço, para "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EXPEDITO MOREIRA de acordo com detalhamento no Projeto Básico em anexo".

Consta a data da visita técnica dia 19/02/2015 (fl. 08).

### 3 – PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

A publicação do Aviso de Licitação, em 10/02/2015 (fls. 051 a 053), indicava a Abertura das Propostas em data de 26/02/2015, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

### 4 - OBSERVAÇÃO

Com base no relato formal (fl. 128) encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitação a Procuradoria Jurídica, e atendido conforme Parecer Jurídico N°028/2015 (fls. 129 a 137), que discorre sobre os autos processuais da Tomada de Preços n°001/2015, ocorrida no dia 26/02/2015, que em sua conclusão versa:

"Diante do exposto, insta ponderar que proposta válida é aquela levada a efeito de julgamento. Ou seja, que o autor dela não tenha sido inabilitado e que ela tenha sido classificada. Assim, OPINO que CPL pode prosseguir com os trâmites da Tomada de Preço nº001/2015, isto desde que a proposta da empresa única participante do processo licitatório não se mostre excessiva ferindo peremptoriamente o princípio da proposta mais vantajosa para o município."

"Em todo caso, pode a CPL, para não prejudicar eventual interesse público, desclassificar a proposta da empresa, declarando prejudicado o certame, e abrir prazo para nova publicação do edital de licitação."

Entretanto, poderia ser considerada a falha técnica de comunicação entre o Departamento de Obras e o Departamento de Licitação, onde poderiam prevê o tal acontecimento se tivessem considerado o número de participantes na visita Técnica prevista no edital para o dia 19/02/2015. No entanto, há urgência ao



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

atendimento do interesse público, sendo a ampliação de uma escola municipal que está locando um prédio para atender a demanda de alunos.

Ficando a decisão a ser tomada pela autoridade competente, que optou em dar prosseguimento ao processo, por ter obedecido ao princípio da isonomia, dando a todos igual oportunidade, pois houve a publicação do aviso de licitação cumprindo o dispositivo legal conforme prazo estabelecido.

### CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido parcialmente de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre - PA, 24 de março de 2015.

Ana Marilia da Conceição Cruz Barbosa Coordenadora do Controle Interno Agente de Controle Interno Decreto nº 376/2014